



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Avenida Angélica, 2.510 - sala 65 - Higienópolis

Tel.: (XX11) 3115-0282 / 3105-1748 / 3106-6597 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.292.668 de 28/08/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **26 (vinte e seis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 27/08/2025, protocolado sob nº 2.628.253, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.292.668** no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

EDUARDO FLAUZINO MENDES (Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 28 de agosto de 2025

Assinado eletronicamente

NATÁLIA OLIVER CANOAS
ESCREVENTE AUTORIZADA

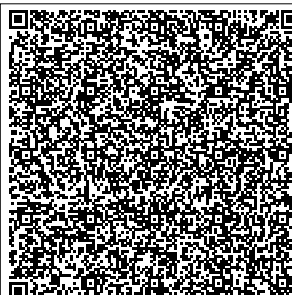
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 237,06	R\$ 67,26	R\$ 46,04	R\$ 12,56	R\$ 16,24
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,28	R\$ 4,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

10260818495202380



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1111464TIDF000183171DA25W

Protocolo nº 2.628.253 de 27/08/2025 às 15:47:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.292.668** em **28/08/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 237,06	R\$ 67,26	R\$ 46,04	R\$ 12,56	R\$ 16,24	R\$ 11,28	R\$ 4,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395,40

Ilustríssimo Senhor Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
da Capital.

Nome do requerente: Eduardo Flauzino Mendes

CPF/ CNPJ 586.271.701-34

RG. 52.439.022-8/ SP

Endereco: Rua Padre Estevão Pernet, 620 Tatuapé – São Paulo - SP

São Paulo, Capital, abaixo assinado(a), vem requerer à V. Senhoria o registro do documento:

Nome do documento a ser registrado: Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (Modelo Padrão)

(X) **sem o(s) anexo(s)**, mencionado(s) em seu texto; Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Guia de Normas e Condutas.

() onde há **dano(s)** em seu texto ou manchas :

() onde há **rasura(s)** em seu texto;

() onde há uso de **corretivo químico**;

() sem o **vínculo** do tradutor;

() **lacre rompido;**

() com o **lacre** aposto sobre o documento estrangeiro, estando ciente que o seu registro, na integralidade, fica prejudicado;

() com o seu **original** ou **anexo**, **ilegível** ou parcialmente **ilegível**;

() estando ciente que desenhos, imagens ou fotos, quando microfilmados **perdem a sua nitidez;**

() declarando, cumprindo disposição do parágrafo único do artigo 6º do Provimento nº 09/83 da Primeira Vara de Registros Públicos da Comarca desta Capital, **que o documento ora apresentado não teve registrado seu instrumento anterior em qualquer outra unidade de registro.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.



Página

000002/000026

Registro Nº

2.292.668

28/08/2025

Protocolo nº 2.628.253 de 27/08/2025 às 15:47:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.292.668 em 28/08/2025 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 237,06	R\$ 67,26	R\$ 46,04	R\$ 12,56	R\$ 16,24	R\$ 11,28	R\$ 4,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395,40

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para validar o documento em versão digital, faça a leitura do *QR code* ou clique no *link* abaixo:

<https://validador.docxpress.com.br/viewer?versionid=53056732&filehash=06BB7D520D8BE479A06B310819E2C2BF214F3F5CDFB8E3C5E64A55F5E97B32C6>



ASSINANTES

- EDUARDO FLAUZINO MENDES em: 27/08/2025 13:44:01 -03:00

COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular, na condição de contratada, **SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**, mantenedora do Colégio Agostiniano Mendel, C.N.P.J. 60.485.935/0006-41, com endereço à Rua Padre Estevão Pernet, 620, Vila Gomes Cardim, São Paulo, Capital, doravante simplesmente denominado **COLÉGIO** e na condição de contratante, o responsável legal pelo menor, na condição de **ALUNO**, conforme identificado no Termo de Adesão (Anexo I), celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, doravante denominado apenas de **CONTRATO**, para o ano letivo de 2026, por prazo determinado - registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos - cujo prévio conhecimento das **PARTES** ocorreu nos prazos previstos em Lei, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173; 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal do Brasil, e artigos 104, 427 e 840 do Código Civil Brasileiro (Livros III, Títulos IV e V) no que for aplicável, e ainda nas Leis nº 8.078 de 1990 e 9.870 de 1999, que trata da defesa do consumidor, e nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nas condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

Cláusula 1ª – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a **Prestação dos Serviços Educacionais** pelo **COLÉGIO**, ao aluno indicado no requerimento de matrícula (anexo 2), no curso e período em que estiver matriculado(a), durante o ano letivo de 2026, visando implementar o seu Projeto Pedagógico, composto pelas atividades educacionais previstas na Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano Escolar, durante o ano letivo contratado, a serem desenvolvidas pelo **ALUNO**, indicado pelo **CONTRATANTE**.

- 1.1. Como serviços mencionados nesta cláusula estão inclusos aqueles legalmente devidos a todas as turmas ou séries, coletivamente, excluídos aqueles de natureza facultativa, em conformidade com a cláusula 5.1.
- 1.2. É de inteira responsabilidade do **COLÉGIO** a orientação técnica sobre a prestação de serviços educacionais, no que se refere ao calendário (inclusive para fins de estipulação de datas para provas de aproveitamento), fixação de carga horária, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, divisão ou reunião de alunos por classes ou turmas, emprego da melhor metodologia e forma de abordagem de ensino orientado para o aproveitamento das pedagogias digitais, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.
- 1.3. É parte integrante do presente contrato, o Termo de Adesão (anexo 1), o Requerimento de Matrícula (anexo 2), Ficha Médica (anexo 3), o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e o Guia de Normas e Condutas, disponibilizados no portal do **COLÉGIO**, com o que, desde já, o **CONTRATANTE** atesta ciência inequívoca e anui.
- 1.4. Qualquer alteração de endereço de entrada dos alunos será comunicada

através do e-mail: comunicados@camendel.com.br

Cláusula 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Ao firmar o presente contrato, o **CONTRATANTE** e o **ALUNO** declaram sua plena ciência e compromisso de cumprimento das disposições da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Guia de Normas e Condutas e demais termos, bem como às regras de conduta estabelecidas pelo **COLÉGIO**, seus normativos e procedimentos, aos princípios éticos que regem os comportamentos de toda a comunidade escolar, às obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar. Ademais, resta estabelecido entre as partes que a relação entabulada entre elas será necessariamente pautada, durante toda a vigência desse Contrato, por um necessário e mútuo trato que prime pela polidez e civilidade, a fim de que seja mantida a imprescindível confiança e ordem instituída por esse instrumento, sendo que agressões e incitações presenciais e/ou cibernéticas à instituição e/ou a qualquer integrante da equipe não serão toleradas para nenhum fim de direito, sendo as mesmas passíveis de rompimento imediato da presente relação contratual.

- 2.1. Obriga-se o **CONTRATANTE** a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo **COLÉGIO**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes; outrossim, o **CONTRATANTE** ciente de que, excepcionalmente, o mesmo calendário oficial e homologado pela Diretoria de Ensino pode sofrer pequenas e pontuais alterações e/ou ajustes, o que, em ocorrendo, dar-se-á por força exclusiva de particularidades afeitas às demandas do próprio ano letivo em curso e sem maiores prejuízos acadêmicos atribuídos ao **ALUNO**, comprometendo-se o **COLÉGIO** a comunicar todas elas prévia e formalmente, o que dar-se-á, também, através dos regulares comunicados institucionais.
- 2.2. O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao **CONTRATANTE**;
- 2.3. O **CONTRATANTE** detém ciência inequívoca de que é obrigação do aluno apresentar-se devidamente uniformizado para as aulas e demais atividades pedagógicas havidas no **COLÉGIO**, estando ciente, também, da necessidade de aquisição de todo o material escolar individual exigido e necessário ao seu regular processo de aprendizagem, assumindo total responsabilidade por qualquer fato ou problema que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento dessas obrigações.
- 2.4. Neste ato, o **COLÉGIO** salienta que promove práticas esportivas e recreativas regulares direcionadas aos alunos regularmente matriculados na referida instituição de ensino, o que se dá como forma de necessária promoção da educação física dos mesmos, conforme termos e condições afeitos ao próprio projeto pedagógico preexistente e lá adotado. Desta forma, o **CONTRATANTE** deverá sinalizar, prévia e expressamente, eventual limitação e/ou impossibilidade excepcional do **ALUNO** em participar, temporária ou definitivamente, de tais aulas e/ou atividades físicas, apresentando então, na ocasião, o competente atestado médico embasador desse seu posicionamento

e/ou pleito, quando então as partes, conjuntamente, ajustarão a sistemática de ensino “alternativo” a ser apresentada ao estudante nessas ocasiões. Além disso, resta estabelecido que o **CONTRATANTE** assume, ainda, também nesse quesito, total responsabilidade, de qualquer espécie, pela autenticidade do documento apresentado, bem como acerca das informações nele contidas sobre o estado clínico do aluno.

- 2.5. O **COLÉGIO** se reserva no direito de rescindir o presente contrato e a matrícula, bem como de não firmá-los para o período seguinte, expedindo a transferência do aluno, em decorrência de motivo disciplinar, de inadaptação do **CONTRATANTE** e/ou do aluno ao Regimento Escolar e à Proposta Pedagógica do **COLÉGIO**, ou qualquer outro motivo que possa tornar insustentável ou prejudicial a relação entre as partes.
- 2.6. Visto que o presente instrumento particular é firmado por somente um dos responsáveis pelo menor, as partes convencionam expressamente e atribuem ao presente contrato a condição do mesmo ser firmado “pro familie”, gerando vantagem patrimonial para a família, obrigando ambos os responsáveis por todas as cláusulas deste documento, bem como obrigando-se ambos os genitores ao comparecimento a reuniões pedagógicas quando forem convocados nominalmente para tal fim.

Cláusula 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COLÉGIO: O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e o Guia de Normas e Condutas estão disponíveis, em sua versão mais atual, para consulta do **CONTRATANTE** e do **ALUNO** no Portal pelo endereço eletrônico <http://www.agostinianomendel.com.br>.

3.1. O **COLÉGIO** não oferece ou mantém convênio com empresas de transporte escolar e, portanto, não se responsabiliza por serviços espontaneamente contratados pelo **CONTRATANTE** junto de terceiros, mesmo quando estes, por qualquer motivo, se utilizem de espaços cedidos a qualquer título para estacionar ou embarcar/desembarcar, o que, em ocorrendo, dar-se-á por mera liberalidade da instituição de ensino no afã de melhor atender a seus **ALUNOS** quando do embarque e/ou desembarque destes.

Cláusula 4ª – DO REGIME DE GUARDA DO ALUNO: O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar expressamente, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento ao **COLÉGIO** sobre a existência e o teor de decisões judiciais em vigor que venham a alterar o regime de guarda do **ALUNO**, não se responsabilizando o **COLÉGIO** por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

4.1. Em caso da guarda compartilhada, o **COLÉGIO** se compromete a disponibilizar todas as informações do **ALUNO** para os dois pais e/ou responsáveis legais, com guarda compartilhada, o que dar-se-á na forma disposta pela Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014, que alterou os artigos 1.583, § 5º e 1584, § 6º, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 5ª – DAS INSTALAÇÕES DAS AULAS: As aulas serão ministradas, preferencialmente, de modo presencial, nas salas ou em locais que o **COLÉGIO** indicar, considerando a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessária,

estando o **CONTRATANTE** inequivocamente ciente de que deverá prover, às suas expensas, um suporte tecnológico mínimo (com internet, inclusive) para acesso do aluno às aulas e demais atividades pedagógicas complementares, sejam elas realizadas na modalidade presencial, remota ou híbrida.

5.1. Os serviços mencionados na cláusula 5ª também abrangem aqueles legalmente devidos a todas as turmas ou anos/níveis, coletivamente, como os horários de intervalo, sendo excluídos aqueles de natureza facultativa.

5.2. Contudo, em que pese a regra disposta no *caput* da presente cláusula, resta estabelecido entre as partes ora contratantes, conjuntamente, que diante de toda e qualquer ocorrência excepcional transitória ou mesmo em caso de decretação de novos estados de calamidade pública a serem porventura determinados pelas autoridades governamentais brasileiras, tais atividades serão continuadas e adaptadas, enquanto essa situação excepcional persistir, pelas vias remotas, de modo síncrono (ou seja, em tempo real) ou assíncrono (sem interação em tempo real), e com a utilização necessária das ferramentas tecnológicas possíveis, sob supervisão direta e necessária da direção e da coordenação escolar, respeitando-se, assim, os conteúdos programados para o período, conforme disposto no plano escolar desenvolvido pela instituição, de modo a serem mantidos inalterados todos os demais tópicos e condicionantes da presente relação.

5.3. O **CONTRATANTE** declara estar ciente e concorda expressamente que é totalmente proibida a gravação, a filmagem, bem como a divulgação das aulas e atividades pedagógicas remotas prestadas pelo **COLÉGIO**, com ou sem a participação do aluno beneficiário, sob pena de assumir de forma exclusiva e integral a responsabilidade por perdas e danos incorridos sobre a captação e divulgação não autorizadas; outrossim, salienta-se que a sistemática de ensino então adotada deverá ser integralmente acompanhada pelo aluno, posto não estar o **COLÉGIO** obrigado a disponibilizar aulas e demais atividades pedagógicas gravadas quando elas tiverem sido planejadas de modo síncrono (ou seja, em tempo real).

5.4. O **COLÉGIO** atesta fazer uso de recursos educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação no desempenho de suas atividades institucionais, devendo o aluno, também por isso, ater-se ao uso da internet para fins exclusivamente pedagógicos. Outrossim, em sendo desrespeitada a presente regra, o **COLÉGIO** reserva-se no direito de monitorar, interceptar e até mesmo bloquear, imediata e automaticamente, tais acessos impróprios detectados, comunicando o ocorrido a quem de direito afim de que então possam ser tomadas, pelos órgãos competentes, as medidas cabíveis tal como previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e/ou por outras legislações complementares porventura aplicáveis ao caso concreto, não se configurando essa prática invasão de privacidade ou quaisquer outras alegações análogas, eis que os arquivos e servidores institucionais são de uso compartilhado e para fins acadêmicos, apenas.

Cláusula 6ª – DO USO ADEQUADO DOS RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (RETIC): É facultado ao **COLÉGIO** disponibilizar ao **ALUNO**, os seus recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação (doravante denominado simplesmente RETIC) compostos por computadores fixos, periféricos, dispositivos móveis, Portal Escolar, conexão e

acesso à *internet* e outros recursos tecnológicos, para que este possa fazer o seu uso no desenvolvimento das suas atividades pedagógicas, com finalidade exclusivamente educacional.

6.1. Tal como disposto pela lei 15.100/2025, resta proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante todo o período de permanência do **ALUNO** no **COLÉGIO**, sendo tal regra excepcionalizada, apenas e tão somente, quando tal utilização for estritamente necessária como forma de garantia de *(i)* acessibilidade, *(ii)* inclusão, *(iii)* atendimento a emergências de saúde do referido menor, *(iv)* como forma de garantia de direitos fundamentais deste ou, ainda, *(v)* quando a atividade pedagógica extraordinária assim exigir, sendo que, nesse sentido, a mesma deverá necessariamente estar no plano de aula e na atividade em questão, com autorização prévia específica do professor e com a devida supervisão e assistência do responsável legal, que desde já está ciente e consente que os mesmos estão sujeitos a monitoração e inspeção por parte do **COLÉGIO**, com o devido apoio e colaboração do **ALUNO** e seu **RESPONSÁVEL LEGAL**, sempre de forma a garantir a segurança da comunidade escolar, prevenir e mitigar riscos e danos, dentro dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.2. Diante da regra disposta no item acima, resta estabelecido que o uso de dispositivos móveis particulares do **ALUNO** dentro da sala de aula, sem a autorização do docente e previsão nas atividades do programa letivo, enseja, num primeiro momento, advertência, podendo acarretar ainda a apreensão do dispositivo pelo docente durante o período da aula e/ou apreensão do dispositivo e sua guarda junto à direção com entrega apenas ao **CONTRATANTE**, que deverá retirar o equipamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o envio da advertência que deve ser entregue assinada pelo **CONTRATANTE**. Outrossim, em caso de reincidência nessa prática irregular e ora proibida, o **ALUNO** será temporariamente suspenso das atividades escolares, o que dar-se-á de modo legítimo e com cunho pedagógico, respeitadas as regras de penalidade existentes no Regimento Interno do **COLÉGIO**, com o que, desde já, o **CONTRATANTE** atesta ciência e integral concordância.

6.3. O uso de RETIC do **COLÉGIO** e/ou de dispositivos móveis particulares com que tenham sido previamente autorizados para o ambiente escolar, que ocorra de maneira contrária aos normativos escolares, à ética ou à moral, é considerada uma infração e terá como consequência a aplicação de medidas disciplinares previstas pelo Regimento Escolar, podendo levar à rescisão deste contrato.

6.4. O **COLÉGIO** poderá solicitar ao **CONTRATANTE** o apagamento e/ou remoção de conteúdos postados por meio de RETIC's ou dispositivos móveis particulares do **ALUNO**, na *internet*, nas mídias sociais e/ou em aplicativos, sempre que os mesmos oferecerem riscos aos alunos, ou forem contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ou afetem o bom relacionamento da comunidade escolar ou possam configurar algum tipo de dano ou ofensa ao **COLÉGIO**.

6.5. O **CONTRATANTE** está ciente de que o **COLÉGIO**, no decorrer do ano letivo, atendendo a sua proposta pedagógica, fará uso de RETIC's complementares, que podem exigir a assistência e supervisão da atividade pelo **CONTRATANTE** e/ou responsável legal, especialmente na realização de pesquisas e tarefas escolares fora

do ambiente do **COLÉGIO**, pelo qual o **CONTRATANTE** compromete-se a colaborar com o **COLÉGIO**, a participar, supervisionar, dar toda assistência e apoio necessários e responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento de seu dever de vigilância parental, tal como previsto no artigo 932 do Código Civil Brasileiro, bem como pela ciência e atendimento das regras previstas nos Termos de Uso dos respectivos recursos, quais sejam, *Whatsapp, Instagram, Facebook, Moodle, Youtube, Google*, entre outros.

6.6. O **COLÉGIO** compromete-se a orientar e supervisionar o **ALUNO** para que ele faça uso adequado, ético, seguro, legal e saudável dos RETIC's oferecidos pelo **COLÉGIO**, cumprindo com seu dever de educar, estando limitado o seu dever de vigilância do **ALUNO** estritamente ao seu perímetro físico escolar e ao uso dos recursos institucionais, não alcançando ambientes digitais tampouco uso de recursos particulares trazidos pelo **ALUNO**.

Cláusula 7ª – DA POSTURA ÉTICA E DE BOA-FÉ: O **CONTRATANTE** e o **ALUNO** adotarão uma postura ética e de boa-fé nas relações com outros alunos, docentes, colaboradores, familiares, prezando sempre pela honestidade, solidariedade, alteridade, veracidade e transparência de suas ações a todo momento, independente se em ambientes físicos ou digitais.

7.1. O **CONTRATANTE** declara desde já que assume responsabilidade integral por violações de direito de autor, propriedade intelectual e direito de imagem cometidos pelo **ALUNO** na confecção de seus trabalhos, atividades e apresentações, e assumirá o compromisso em orientá-lo durante sua realização para evitar a prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral ou de uso não autorizado de imagem de terceiro, inadequação ou ausência de citação de fonte e autoria nas referências e notas bibliográficas, conforme o padrão ABNT, que exige citação de nome de autor (ou menção à autoria desconhecida), nome da fonte, edição, página e/ou endereço eletrônico quando houver (*link*), ano de publicação ou data e horário de acesso (se aplicável) e referência ao termo “uso educacional”.

7.2. O **CONTRATANTE** e o(a) beneficiário(a) deverá(ão) seguir todas as normas do Poder Público e ainda os Protocolos para retorno às aulas, quando autorizado pelo poder público e acatado pela Escola, não podendo frequentar as Instalações físicas do **COLÉGIO** se estiver(em) com qualquer dos sintomas de doença infecciosa, ou entrado em contato com pessoa infectada por qualquer doença infecciosa ou com suspeita de estar infectada, nos termos estabelecidos nos referidos Protocolos.

7.3. Caso o **CONTRATANTE** ou o beneficiário (aluno) infrinja(m) a norma acima, inclusive os Protocolos de retorno às aulas, quando retornar(em), terá(ão) o seu contrato de matrícula suspenso e deverá(ão) indenizar o **COLÉGIO**, os demais estudantes, docentes, técnicos-administrativos e terceiros pelos danos materiais e morais que forem ocasionados.

7.4. O **CONTRATANTE** deverá adquirir todos os equipamentos de proteção de uso individual referente ao enfrentamento de doença infecciosa, como máscaras e outros estabelecidos no Protocolo.

7.5. Os Protocolos de retorno às aulas consistem em um conjunto de normas de conduta, que visam proteger a saúde e a integridade física e mental da comunidade acadêmica, elaborados pelo Poder Público e também pelo **COLÉGIO**.

7.6. Os Protocolos poderão ser alterados a qualquer tempo, segundo novas orientações do poder público e estudos realizados e/ou observados pelo **COLÉGIO**.

Cláusula 8ª – DAS FOTOS, FILMAGENS E GRAVAÇÕES: Não é permitido ao **ALUNO, CONTRATANTE** e/ou outro membro da família destes, tirar fotos, gravar, filmar, publicar e/ou compartilhar imagens de dentro da sala de aula e/ou das demais dependências do **COLÉGIO**, de outros colegas, docentes, colaboradores ou quaisquer terceiros, sem autorização prévia da direção do **COLÉGIO**, à exceção das situações já previamente avisadas e autorizadas dos eventos educacionais, sociais e/ou esportivos, passeios, excursões, campeonatos, por sua natureza mais pública e de compartilhamento de informações e desde que o teor do conteúdo não gere constrangimento nem ridicularização dos envolvidos.

8.1. O **CONTRATANTE** está ciente de que se o **ALUNO** quiser, por algum motivo de melhoria de aprendizagem, registrar a aula do docente (seja por foto, vídeo ou áudio), deverá pedir autorização prévia ao docente, que deverá consentir especificamente para a aula em questão e o conteúdo captado deve ser utilizado apenas para fim pessoal, com propósito de aprendizado do **ALUNO**, sendo vedada a sua publicação na *internet* ou compartilhamento com terceiros externos à comunidade escolar.

8.2. O compartilhamento público e não autorizado em qualquer meio, inclusive na *internet*, mídias sociais, celulares e aplicativos sociais, de conteúdos extraídos de dentro do ambiente escolar, seja sala de aula, pátios, corredores, banheiros, vestiários ou qualquer outro local pertencente ao perímetro físico do **COLÉGIO**, é considerado uma infração e será tratado como um agravante de conduta para fins de aplicação de medida disciplinar para o **ALUNO**.

8.3. O **CONTRATANTE** está ciente de que festas e ocorrências públicas estão sujeitas a fotos e filmagens por terceiros, incluindo publicações em redes sociais, sejam praticadas entre alunos, seus pais e convidados, eximindo o **COLÉGIO** de qualquer responsabilidade pelos conteúdos e mensagens vinculados, estando o **ALUNO** e o **CONTRATANTE** cientes de que a presença em tais eventos poderá ser considerada como aceitação na captação de divulgação, dentro dos limites legais, de sua imagem ou voz.

Cláusula 9ª – DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM, BIOMETRIA, SOM DA VOZ E NOME DO ALUNO: O **CONTRATANTE** desde já concede autorização expressa, com seu livre consentimento, para o **COLÉGIO** efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem, da voz e, se o caso, da biometria do **ALUNO** para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo, social, promocional e/ou publicitário, o que inclui os eventos e/ou campanhas promovidos pelo **COLÉGIO**, inclusive em seus perfis oficiais nas mídias sociais, *website* ou Portal Escolar, *intranet*, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal Escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e/ou responsáveis legais, entre outros conteúdos, tendo, por isso, pela própria característica técnica da *internet*, alcance global e prazo indeterminado, podendo

inclusive alcançar **sítes** e outros ambientes digitais externos, independente da vontade e do controle do **COLÉGIO**.

9.1. Declara o **COLÉGIO** que estão ressalvados os direitos do **ALUNO**, representado pelo **CONTRATANTE**, sobre a integridade da sua honra, sua reputação, boa fama ou a respeitabilidade, sendo que o uso de sua imagem, biometria, som da voz ou nome devem ser feitos apenas nos limites acordados, sem, de forma alguma, expor o menor ao ridículo ou a situações constrangedoras, atendendo as leis em vigor no Brasil. No entanto, o **COLÉGIO** não será responsabilizado se a imagem do **ALUNO** vier a ser compartilhada em outros ambientes digitais externos aos do **COLÉGIO**, fora da sua esfera de controle e alcance.

Cláusula 10ª – DO MONITORAMENTO E INSPEÇÃO: Fica desde já convencionado que o **COLÉGIO** realiza o monitoramento físico e lógico de todos seus ambientes, inclusive por meio do uso de câmeras, com coleta de imagem e áudio, que podem ser armazenados para fins administrativos e legais, bem como inspeção física aleatória e preventiva, ou mediante denúncia, de armários, escaninhos e quaisquer objetos, dispositivos, bolsas, mochilas que adentrem seu perímetro físico, sendo trazido pelo **ALUNO**, bem como a utilização de seus RETIC's, assim como o acesso do **ALUNO** à *internet* mediante a utilização destes mesmos recursos e outros dispositivos particulares.

10.1 Os contatos realizados pelo **COLÉGIO** junto do **CONTRATANTE** e/ou do **ALUNO** (sejam eles presenciais, telefônicos e/ou virtuais) poderão ser filmados e/ou gravados, com o que, desde já, todos atestam ampla ciência e total concordância.

Cláusula 11ª – DA ANUIDADE ESCOLAR: Constitui **Anuidade Escolar** a contraprestação pecuniária correspondente à prestação de serviços educacionais e atividades a ela diretamente vinculadas, tais como, mas não se limitando a, **(i)** material de ensino de uso coletivo, **(ii)** material destinado às provas e exames, **(iii)** taxas e emolumentos diversos, com exceção daqueles relacionados a licenciamentos individualizados de softwares e/ou plataformas digitais disponibilizadas para o ensino ofertado no **COLÉGIO** conforme a proposta pedagógica preexistente e dispostos no Anexo 4, **(iv)** primeira via de documentos para fins de transferência, de boletins de notas, de históricos escolares e **(v)** comprovantes de escolaridade.

11.1. As atividades, materiais e serviços adicionais, que não constam no “*caput*” desta cláusula, como o lanche, segunda chamada de provas e exames, declarações e outros documentos, atividades extracurriculares optativas, bem como estudos de recuperação e adaptação, prestados em horários especiais com alocação de horas dos professores, serão prestados mediante o pagamento da respectiva taxa referente ao serviço e cobradas na secretaria do **COLÉGIO**, vide anexo 4.

11.2. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição de material escolar, sendo as listas disponibilizadas no portal do **COLÉGIO**, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte da anuidade aqui contratada;

11.3. O valor da anuidade está na tabela abaixo e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no ato da matrícula, e as demais (vencíveis entre janeiro e novembro), até o dia 10 de cada mês.

Educação Infantil – Infantil 2 - 3 - 4 - 5			
	Regular	Semi-Integral	Integral
Anuidade	R\$ 34.680,00	R\$ 46.800,00	R\$ 59.940,00
(1ª parcela)	R\$ 2.890,00	R\$ 3.900,00	R\$ 4.995,00
+ 11 parcelas de (janeiro a novembro)	R\$ 2.890,00	R\$ 3.900,00	R\$ 4.995,00

*Semi-Integral – Refeição inclusa: almoço.
**Integral – Refeição inclusa: almoço, lanche da tarde e jantar.
***As modalidades do semi-integral e integral seguem o calendário do ano letivo (inclusive o período de recesso e férias escolares) sendo ambas contratadas como “cursos livres”, de modo que eventual inadimplemento financeiro por parte do **CONTRATANTE** enseja a suspensão imediata dos referidos serviços, o que persistirá por todo o tempo em que prevalecer a mencionada inadimplência, sendo garantido ao **ALUNO** no período apenas as atividades pedagógicas afeitas ao “ensino regular”. Outrossim, também em relação a ambas as modalidades, resta estabelecido que não haverá abatimentos de valores referentes aos serviços acessórios ali incluídos por força de faltas e/ou ausências temporárias do **ALUNO**, eis que, no período, os mesmos serviços continuam à sua disposição.

Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º ano		
	Regular	Semi-Integral
Anuidade	R\$ 34.680,00	R\$ 46.800,00
(1ª parcela)	R\$ 2.890,00	R\$ 3.900,00
+ 11 parcelas de (janeiro a novembro)	R\$ 2.890,00	R\$ 3.900,00

*Semi-Integral – Refeição inclusa: almoço.
**Integral – Refeição inclusa: almoço, lanche da tarde e jantar.
***As modalidades do semi-integral e integral seguem o calendário do ano letivo (inclusive o período de recesso e férias escolares) sendo ambas contratadas como “cursos livres”, de modo que eventual inadimplemento financeiro por parte do **CONTRATANTE** enseja a suspensão imediata dos referidos serviços, o que persistirá por todo o tempo em que prevalecer a mencionada inadimplência, sendo garantido ao **ALUNO** no período apenas as atividades pedagógicas afeitas ao “ensino regular”. Outrossim, também em relação a ambas as modalidades, resta estabelecido que não haverá abatimentos de valores referentes aos serviços acessórios ali incluídos por força de faltas e/ou ausências temporárias do **ALUNO**, eis que, no período, os mesmos serviços continuam à sua disposição.

	Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano	Ensino Médio 1ª a 3ª série
Anuidade	R\$ 41.640,00	R\$ 47.760,00
(1ª parcela)	R\$ 3.470,00	R\$ 3.980,00
+ 11 parcelas de (janeiro a dezembro)	R\$ 3.470,00	R\$ 3.980,00

11.4. Referidas parcelas deverão ser quitadas através de cartão de crédito, pagamento via PIX e/ou boletos emitidos pelo **COLÉGIO** e disponibilizados junto ao portal do aluno e SAEA App, sendo certo que referidos boletos terão validade de 55 (cinquenta e cinco) dias e após esse período, o responsável financeiro deverá comparecer na tesouraria do **COLÉGIO** para negociação e geração de acordo.

11.5. A efetivação da matrícula, na forma de cartão de crédito, somente será dada como quitada, com o pagamento de todas as parcelas recebidas, pois havendo contestação, cancelamento do pagamento ou outro impedimento junto à operadora do cartão de crédito, que impossibilite o recebimento integral do valor devido, invalida o processo de matrícula e cancela o presente contrato de prestação de serviços com seus devidos desdobramentos.

11.6. Caso a matrícula de **ALUNO NOVO** seja requerida após o início do ano letivo, para a sua efetivação deverá o **CONTRATANTE** arcar com o pagamento da 1.ª (primeira) parcela da anuidade supracitada, o que dar-se-á juntamente com o pagamento da mensalidade referente ao mês em curso, quando da formalização do vínculo contratual entre as partes.

11.7. Caso ocorra, no período, alguma alteração legislativa e/ou normativa, emanada dos poderes públicos, que implique em comprovada variação de custos ou das receitas do **COLÉGIO**, os valores das parcelas da anuidade escolar em aberto serão revistos de modo a manter o equilíbrio da relação econômico-financeira do presente contrato.

11.8. O **COLÉGIO** não concederá desconto em período de pandemia e se, por mera liberalidade o fizer, o referido desconto não será cumulativo com qualquer outro anteriormente concedido.

11.9. As parcelas referentes à anuidade escolar e as demais contribuições escolares, pagas após o vencimento serão acrescidas da multa contratual de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a incidência de correção monetária pela variação do I.G.P.M. do mês anterior.

11.10. Caso a inadimplência perdure por 55 (cinquenta e cinco) dias ou mais (contados a partir da data do respectivo vencimento da parcela em aberto), se o **COLÉGIO** - a seu exclusivo critério - for obrigado a se utilizar de cobrança judicial ou extrajudicial, incidirá a multa de 2% (dois por cento), responsabilizando-se, ainda, o **CONTRATANTE** pela totalidade do débito vencido e vincendo e seus respectivos acréscimos contratualmente ora estabelecidos, acrescidos de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), se extrajudiciais, e de 20% (vinte por cento), se judiciais.

11.11. Neste ato o **CONTRATANTE** tem ciência que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato por 30 (trinta) dias ou mais, o **COLÉGIO** poderá comunicar este fato aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SERASA e SPC) para registro nos termos do artigo 43, parágrafo 2º, da Lei 8.078 de setembro de 1990, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e, se o caso, poderá protestar a dívida, reconhecendo as partes que este contrato preenche os requisitos para tal finalidade.

11.12. O **CONTRATANTE** inadimplente poderá ter a renovação da matrícula do **ALUNO** negada pelo **COLÉGIO** para o ano letivo subsequente, conforme o disposto no artigo 476 do Código Civil Brasileiro de 2002 e artigo 5º da Lei 9.870 de 23/11/1999. Por fim, as partes estabelecem que a eventual contratação de serviços a título de semi integral e/ou integral se dá como “curso livre”, podendo então tais

serviços serem interrompidos por força de constatada inadimplência, ainda que mantidos, nesse ínterim, a prestação do “ensino regular”.

Cláusula 12ª – DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR: Constitui contribuição escolar a remuneração dos demais serviços, não incluídos na cláusula 11ª e efetivamente prestados pelo **COLÉGIO**.

Cláusula 13ª – DA FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA: A formalização do ato da matrícula ocorrerá por meio do preenchimento do formulário eletrônico e com a necessária assinatura eletrônica do **CONTRATANTE**, devendo este último cumprir com o procedimento necessário a tanto, tal como disponível no portal do **COLÉGIO** e/ou também mencionado nos itens abaixo.

13.1. A matrícula estará condicionada à quitação da primeira parcela da anuidade, e assinatura eletrônica do Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão, assim como a entrega de toda documentação exigida por lei.

13.2. O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e a efetivação formal da matrícula.

13.3. Os valores pagos a título de 1ª (primeira) parcela da anuidade escolar integram, para todos os fins de direito, a anuidade escolar acima disposta, de modo que em havendo intenção de rescisão contratual porventura manifestada pelo **CONTRATANTE** ainda antes do início das aulas e demais atividades escolares afeitas ao ano letivo então em curso, o **COLÉGIO** lhe devolverá parte dos valores até então pagos a tal título, descontando-se, apenas e tão somente, 30% (trinta por cento) do valor apurado, o que dar-se-á para fins de custeio de despesas operacionais até então assumidas pela instituição de ensino no aludido processo.

Cláusula 14ª – DA TRANSFERÊNCIA, DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO DA MATRÍCULA: O **CONTRATANTE** deverá solicitar formalmente na secretaria do **COLÉGIO** a transferência, desistência ou cancelamento da matrícula do **ALUNO**.

14.1. Desde que formalmente solicitada a transferência, desistência ou cancelamento, nos termos do *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá arcar com a parcela do mês em que a mesma for solicitada, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da cláusula **11.8**.

Cláusula 15ª – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até **31/12/2026**.

15.1. A renovação contratual deverá ocorrer a cada ano através do requerimento de matrícula com aceite expresso do contrato anual disponível no portal eletrônico do **COLÉGIO** em sua versão atualizada, vigente e devidamente registrada em cartório.

Cláusula 16ª – DO DEVER DE COMUNICAÇÃO SOBRE A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar ao **COLÉGIO** sua mudança de endereço, número de telefone e *e-mail*, sendo certo que a não comunicação da mudança de endereço físico ou eletrônico configura violação contratual, permitindo-se presumir que os avisos ou comunicados ou intimações enviadas para tais endereços serão válidos para todos os fins

16.1. O **CONTRATANTE** se obriga, ao firmar o presente contrato, a se cadastrar no aplicativo SAEA App, por se tratar do canal oficial de comunicação do **COLÉGIO**, sem prejuízo de manter o cadastro atualizado, conforme *caput*.

Cláusula 17ª - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: O **COLÉGIO** é o Controlador, nos termos do art. 5, IV, da Lei 13.709/2018, responsável pela coleta, armazenamento e processamento dos dados pessoais dos seus alunos e, quando o caso, do **CONTRATANTE**.

17.1. O **COLÉGIO** enquanto Controlador, coleta e promove tratamento de dados pessoais especialmente para prestar os serviços para os quais foi contratado, para cumprir com obrigações legais e regulatórias, para exercer seus direitos e para atendimento das finalidades informadas em sua política de privacidade.

17.1.1. Resta estabelecido que durante a vigência da presente relação contratual, se necessário for para fins de promoção do melhor interesse do **ALUNO** e/ou para fins de cumprimento dos termos advindos do artigo 14 da Lei n.º 13.709/18, o **COLÉGIO** poderá fazer uso dos dados pessoais coletados na forma disposta na presente cláusula (incluindo os dados sensíveis, se necessário), compartilhando-os para fins de cumprimento de atividades educacionais, atendimento de políticas públicas, proteção da vida e da saúde, bem como para aperfeiçoar seus serviços e, com isso, promover um melhor desempenho na entrega dos serviços ora contratados, com o que o **CONTRATANTE** atesta inequívoca ciência e anui integralmente.

17.1.2. O **CONTRATANTE** autoriza neste ato o tratamento de dados sensíveis, relacionados à saúde, coletados através de formulário a ser preenchido pelo responsável, bem como, aqueles coletados em ambulatório ou encaminhados através de receitas, exames ou laudos médicos, fornecidos pelo próprio **CONTRATANTE** ou pelo **ALUNO**, para finalidade de atendimento de saúde, inclusive, o emergencial.

17.2. O **COLÉGIO** poderá subcontratar o serviço de processamento e armazenamento de dados, de forma que o(a) **CONTRATANTE** atesta ciência e autoriza o acesso e tratamento de dados pessoais por terceiros prestadores de serviços, cuja contratação tenha por objeto, garantir a prestação dos serviços contratados e dos procedimentos originados destes, bem como reconhece que pode ocorrer a internacionalização dos dados pessoais devido ao uso de sistemas tecnológicos e serviços de computação na nuvem dirigidos por empresas sediadas fora do território nacional.

17.3. O **CONTRATANTE** autoriza, neste ato, que o **COLÉGIO** promova, se necessário for, o compartilhamento de seus dados pessoais (e/ou o compartilhamento dos dados pessoais do **ALUNO** sob sua responsabilidade) com os regulares prestadores de serviços terceirizados e parceiros da própria instituição de ensino, o que se dá com a finalidade de acesso ao aplicativo de comunicação escolar e/ou, também, para fins de organização e controle de saídas pedagógicas, quando então faz-se necessário procedimentos específicos de identificação, inscrições e segurança dos envolvidos no ato, sendo que o **COLÉGIO** compromete-se a tomar as precauções cabíveis e a seu alcance quando do uso ou compartilhamento de tais dados, além de promover regularmente a adequação contratual para exigência de segurança da informação, também por parte dos terceirizados.

17.4. O COLÉGIO envidará seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente dados pessoais e sensíveis, aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, o que se dá com base em melhores práticas de mercado, a partir de cláusulas contratuais.

17.5. O CONTRATANTE atesta ter sido inequivocamente informado de que o COLÉGIO segue todas as regras previstas na legislação aplicável sobre o uso de dados pessoais e que, assim, eventuais dúvidas e/ou pleitos do mesmo sobre a questão devem ser direcionados para o e-mail secretaria@camendel.com.br ou por ofício protocolado fisicamente na secretaria da instituição, aos cuidados de sua diretoria, a quem competirá responder e/ou atender, no menor prazo possível, o que se fizer necessário, tudo conforme política própria disponível no website da instituição.

Cláusula 18ª - DA CONTRATAÇÃO POR CANAIS ELETRÔNICOS: Ambas as partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica, login e senha, ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL.

18.1. Fica desde já estabelecido que o presente CONTRATO ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, seja matrícula, pré-matrícula ou outros serviços adicionais, tais como período complementar, outros, também poderão ser firmados entre as partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, diretamente no Portal Escolar ou aplicativo estabelecido pela direção, por meio de identidade digital, cujo uso é individual, único e intransferível, configurando também títulos executivos extrajudiciais para todos os fins de direito.

Cláusula 19ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título; contudo, nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a anuência prévia e por escrito da outra parte.

19.1. Fica desde já estabelecido que o presente contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, seja matrícula ou requerimento de matrícula, poderão ser firmados entre as partes por meios digitais de contratação, disponibilizados pelo COLÉGIO. Ambas as partes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL.

19.2. O CONTRATANTE e o COLÉGIO reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. O COLÉGIO poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de

identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.

19.3. O relacionamento entre **COLÉGIO** e **CONTRATANTE** ocorrerá também por canais digitais escolares oferecidos pelo **COLÉGIO**, cabendo ao **CONTRATANTE** a sua utilização através de *login* e senha que devem ser mantidos em sigilo, não devendo ser compartilhado com o **ALUNO** ou terceiros.

19.4. Reserva-se o **COLÉGIO** o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 10 (dez) para o Infantil 2 e Infantil 3 e 20 (vinte) para as demais séries, proporcionando ao aluno, neste caso, a opção de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

19.5. Para a saída de alunos com outra(s) pessoa(s) que não o(s) responsável(s) legal, deverá(ão) este(s) responsável(is) entrar em contato previamente com o **COLÉGIO** para autorização deste procedimento, não se responsabilizando o **COLÉGIO** quando da saída de alunos com outras pessoas autorizadas pelo(s) responsável(is) legal(is).

19.6. O **COLÉGIO** informa ao **CONTRATANTE**, nesta data, que pratica a inclusão social e pedagógica de alunos atípicos, sendo que em relação às necessidades destes, adota as orientações da LBI (Art. 28 §1º). Isto posto, cabe exclusivamente aos prepostos e profissionais multidisciplinares vinculados à instituição e à frente desse real e eficaz programa de inclusão determinar as reais situações onde o **ALUNO** atípico realmente prescinde de mediação pedagógica, o que dar-se-á sem qualquer interferência por parte do **CONTRATANTE**, posto que este, ao firmar o presente instrumento, reconhece o bom e eficaz trabalho institucional realizado em termos de respeito máximo às potencialidades, habilidades e capacidades de cada estudante, as quais serão perseguidas pelo **COLÉGIO** conforme as particularidades apresentadas por cada estudante, individualmente.

19.7. No caso de aluno que necessite de tratamento médico ou acompanhamento de saúde contínuo, deverá o **CONTRATANTE** fornecer laudo e procedimento médico, assim como material e medicamentos a serem utilizados, de forma periódica quando o caso exigir, para garantir o bom atendimento do discente.

19.8. O **COLÉGIO** poderá, a qualquer momento e de forma periódica, solicitar acompanhamento profissional externo, nos casos do aluno com comportamento de hiperatividade, déficit de atenção, impulsividade, dislexia, Transtorno de Espectro Autismo, síndrome de down, Altas Habilidades/Superdotação, TPAC e outros, isso confirmado por laudo de neuropediatria e/ou neuropsicólogo, incluindo casos de diagnóstico não fechado, mas que estejam com apoio de terapeutas.

19.9. O **CONTRATANTE** concorda que os alunos laudados e identificados ou que venham a obter o diagnóstico, laudo ou identificação durante o ano letivo, que demande algum tipo de atendimento educacional especializado, terão que aderir ao Termo de Adesão ao **PIM – Programa de Inclusão Mendel**.

19.10. O **CONTRATANTE** tem ciência que os profissionais especialistas que atendem o aluno deverão comparecer no colégio com o objetivo de instruir sobre as

20.2. No caso dos incidentes envolvendo ambientes digitais, o **COLÉGIO** poderá, a seu livre critério, mediar a situação e apoiar a orientação das partes envolvidas, dentro da sua missão educacional. No entanto, não poderá ser responsabilizado, em quaisquer destas hipóteses, pelos atos praticados fora das suas dependências físicas

ou de seus perfis oficiais na *internet*, ou ainda, se praticados dentro do ambiente escolar ou durante o horário em que o **ALUNO** esteja no **COLÉGIO**, mas através do uso de dispositivos particulares dos próprios alunos fora da esfera de responsabilidade e controle do **COLÉGIO**, tais como aparelhos celulares, *smartphones* ou *tablets*, aplicativos sociais e/ou perfis em mídias sociais, ou com desvio de propósito no uso da conexão de *internet* institucional, salvo por decisão judicial irrecorrível.

Cláusula 21ª – DOS LIMITES ÀS RESPONSABILIDADES DO COLÉGIO: O **COLÉGIO** não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio, furto, avaria ou danos causados a quaisquer objetos levados ao seu estabelecimento, bem como por qualquer quantia em dinheiro, aparelhos eletrônicos ou documentos, pertencentes ou sob a posse do **ALUNO**, do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos ou acompanhantes quando nas dependências do **COLÉGIO**, exceto se decorrentes de atos de quaisquer de seus colaboradores devidamente certificados e comprovados.

21.1. O **COLÉGIO** não poderá ser responsabilizado por qualquer dano causado por atos de indisciplina ou desobediência do **ALUNO** que venha a gerar prejuízo a si próprio ou a terceiros, inclusive outros alunos, sendo que a completa responsabilidade recairá sobre o **CONTRATANTE** e/ou seu responsável legal.

Cláusula 22ª – DO DEVER DE INDENIZAR: O **CONTRATANTE** responsabiliza-se por eventuais danos causados pelo **ALUNO** ao **COLÉGIO**, em seus edifícios, instalações, mobiliários ou RETIC's, ou à sua imagem e reputação, obrigando-se à sua reparação até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da ocorrência, independentemente das sanções disciplinares cabíveis, como advertência, suspensão e/ou a rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais.

Cláusula 23ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O **COLÉGIO** poderá rescindir o presente **CONTRATO** caso o **ALUNO** ou o **CONTRATANTE** pratiquem atos:

- a) de indisciplina, ilícitos ou contrários ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes no Brasil;
- b) que comprometam ou ameacem a integridade física e psíquica do corpo docente ou discente, auxiliares ou administradores, além de denegrir a imagem ou reputação do **COLÉGIO**, dentro ou fora de suas dependências, inclusive com uso da *internet*, das mídias sociais, de dispositivos particulares e/ou aplicativos;
- c) contrários à Proposta Pedagógica, ao Regimento Escolar, à Política de Privacidade Digital, ao Guia de Normas e Condutas e demais documentos normativos do **COLÉGIO**, à ética, à moral ou aos bons costumes;
- d) que tornem impossível a manutenção da frequência do **ALUNO** às aulas e/ou sua continuidade na instituição, inviabilizem e/ou dificultem sobremaneira seu relacionamento com os demais colegas, após todas as providências terem sido tomadas pelo **COLÉGIO** com a devida ciência do **CONTRATANTE**;
- e) que tornem impossível o cumprimento da proposta educacional pelo **COLÉGIO**, tanto pela resistência ou negligência para tomarem ciência dos atos e documentos que dizem respeito ao comportamento ou situação pedagógica do **ALUNO**, quanto

por quebra de decoro ante os profissionais do **COLÉGIO** ou em suas dependências, perante quem quer que seja;

f) que configure *bullying*, nos termos do artigo 1º, § 1º da Lei 13.185/15, praticado de forma reiterada após o comportamento advertido, não resultando em mudanças da postura do **ALUNO** e do **CONTRATANTE**;

g) de incompatibilidade da família, do aluno ou seu responsável com o **COLÉGIO** ou outro que não recomende ou inviabilize a permanência do **ALUNO** no **COLÉGIO**, por prejuízo a ele, a outros ou ao processo educacional.

23.1. O **COLÉGIO** deferirá eventual requerimento escrito de cancelamento da matrícula e transferência do **ALUNO**. Em caso de desistência ou de transferência do **ALUNO**, o **CONTRATANTE** deverá apresentar o pedido através de formulário fornecido pelo **COLÉGIO**, ocorrendo o desligamento do aluno no ato da sua entrega.

Cláusula 24ª – DA ELEIÇÃO DO FORO: Para dirimir eventuais dúvidas ou divergências decorrentes deste Contrato, que não possam ser solucionadas pela via amigável, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, tocando à parte vencida o pagamento, além das custas processuais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) e demais acréscimos legais.

E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam eletronicamente para efeito legal.

*(O Termo de Adesão é parte integrante e indissociável do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** para o ano letivo de 2026, ora celebrado entre Colégio Agostiniano Mendel e o Contratante).*

ANEXO 5 – GLOSSÁRIO

Aplicativos de comunicação: conjunto de códigos e instruções compiladas, executadas ou interpretadas por um RETIC, hospedadas em um dispositivo ou na nuvem, que é usada para troca rápida de mensagens, conteúdos e informações multimídia, a exemplo de *Whatsapp*, *Telegram*, e *Snapchat*.

Dados Pessoais: são informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitado a Dados Pessoais necessários à vida estudantil do aluno(a), incluindo a dados sensíveis como dados clínicos e médicos necessários para atendimentos e necessidades pontuais relacionadas à saúde do aluno;

Dados Pessoais Sensíveis: aqueles de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dispositivos móveis: equipamentos de pequena dimensão que têm como características a capacidade de registro, armazenamento ou processamento de informações, possibilidade de estabelecer conexões e interagir com outros sistemas ou redes, além de serem facilmente transportados devido a sua portabilidade, como por exemplo, *pen drive*, celular, *smartphone*, computadores portáteis, *tablet*, equipamento reprodutor de MP3, câmeras de fotografia ou filmagem, ou qualquer dispositivo que permita conexão à *internet* (tais como dispositivos 3G e *wi-fi*), portabilidade ou armazenagem de dados.

Identidade Digital: é a identificação do colaborador em ambientes lógicos, sendo composta por seu nome de usuário (*login*) e senha ou por outros mecanismos de identificação e autenticação como crachá magnético, certificado digital, *token* e biometria.

Informação: a informação é o conjunto de dados que, processados ou não, podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Internet: rede mundial de computadores, na qual o usuário pode, a partir de um dispositivo, caso tenha acesso e autorização, obter informação de qualquer outro dispositivo que também esteja conectado à rede. O protocolo padrão utilizado na internet é o TCP/IP.

Login: identificação única dos usuários para acessarem sistemas computacionais ou recursos tecnológicos.

Mídias sociais: são plataformas baseadas em *internet*, sobre as quais ocorrem a interação entre pessoas físicas ou jurídicas com a produção, troca e compartilhamento de informações de modo descentralizado.

Recursos Educacionais de Tecnologia de Informação e Comunicação (RETIC): são todos os recursos físicos e lógicos utilizados para criar, armazenar, manusear, transportar, compartilhar e descartar a informação. Entre os tipos de recursos



Anexo 1
Termo de Adesão

Padre Estevão Pernet 620 – Tatuapé –
São Paulo/SP
2090-3266
comunicados@camendel.com.br

Nome do Aluno(a):

RA: Série: Turno:

No caso de pais separados, a guarda do filho é compartilhada?

Mora com quem?

Nome do Pai:

Falecido: Estado Civil: Profissão:

E-mail:

Tel. Residencial: Tel. Comercial: Tel. Celular:

Nome da Mãe:

Falecido: Estado Civil: Profissão:

E-mail:

Tel. Residencial: Tel. Comercial: Tel. Celular:

Nome do Responsável Financeiro:

Registro Geral (RG): CPF:

Estado Civil: Profissão: Grau de parentesco: Nacionalidade:

Endereço: Nº CEP: Bairro: Cidade/Estado:

E-mail:

Tel. Residencial: Tel. Comercial: Tel. Celular:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O (s) responsável (eis) pelo aluno, ao assinar (em) o presente instrumento, adere (m) expressamente ao contrato de prestação de serviços educacionais, disponível em: <http://www.agostinianomendel.com.br/contrato2026/>, registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Microfilmado sob nº , e ainda, de forma expressa "elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

Colégio

Agostiniano

Mendel

Anexo 3

FICHA MÉDICA

Esta ficha serve como referência para orientar o Colégio a respeito da saúde do aluno, bem como de cuidados específicos que esse possa necessitar. Quaisquer alterações ocorridas nas informações aqui prestadas, deverão ser imediatamente comunicadas ao Serviço de Orientação Educacional. As informações declaradas possuem caráter sigiloso e são de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis.

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO	
Nome:	Série:
Data de nascimento:	Local:
IDENTIFICAÇÃO FAMILIAR	
Nome do pai:	
Nome da mãe:	
INFORMAÇÕES SOBRE O ALUNO	
1. Tipo sanguíneo:	
2. Alergias:	
3. Doenças contagiosas da infância já contraidas:	
4. O aluno já teve convulsão?	
Especifique:	
5. Patologias:	
6. Está fazendo algum tipo de tratamento?	
Especifique:	
7. Faz uso de alguma medicação de uso contínuo?	
Especifique:	
8. É portador de Necessidade Especial?	
Especifique:	
9. Em caso afirmativo, faz acompanhamento com algum especialista?	
10. Outras informações consideradas relevantes pelos pais a respeito do(a) aluno(a):	
Comunicamos que não será administrado nenhum tipo de medicamento (mesmo que seja de uso habitual do aluno) em hipótese alguma, na ausência de prescrição médica. A prescrição médica principalmente para medicamentos de uso contínuo, deverá ser atualizada anualmente.	
EMERGÊNCIA	
11. O aluno possui algum plano de saúde?	Nº da carteirinha:
Qual:	
12. Em caso de emergência, não sendo localizados os pais ou responsáveis pelo aluno, quem deverá ser avisado?	
Nome:	Telefone: Parentesco:
Nome:	Telefone: Parentesco:
13. Em caso de emergência será acionado o Serviço do SAMU e o aluno será removido para um hospital mais próximo ao colégio.	
* Emergência: situação grave, perigosa, momento crítico e fortuito (que acontece por acaso) - Fonte: Houaiss	

Anexo 4



VALORES SERVIÇOS 2026	
2ª Via – Histórico Escolar	R\$ 55,00
Avaliação Substitutiva	R\$ 90,00
Plataforma Digital (1ª e 2ª série do Ensino Médio)	R\$ 2.400,00
Plataforma Digital (3ª série do Ensino Médio)	R\$ 2.190,00



Página

000026/000026

Registro Nº

2.292.668

28/08/2025

Protocolo nº 2.628.253 de 27/08/2025 às 15:47:13h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.292.668 em 28/08/2025 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 237,06	R\$ 67,26	R\$ 46,04	R\$ 12,56	R\$ 16,24	R\$ 11,28	R\$ 4,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395,40

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para validar o documento em versão digital, faça a leitura do *QR code* ou clique no *link* abaixo:

<https://validador.docxpress.com.br/viewer?versionid=53056730&filehash=CA346A296F35E95EE42DFA213660CF170189E31E52A38172BADED31741EBC447>



ASSINANTES

- EDUARDO FLAUZINO MENDES em: 27/08/2025 13:44:00 -03:00